

**DECRETO Nº 45, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Cabeceiras do Piauí.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Cabeceiras do Piauí,

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a constatação da diminuição da taxa de transmissão da **COVID-19**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à **COVID-19** e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, dispõe que compete ao Município editar atos normativos sobre assuntos de interesse local,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 06/09/2021 ao dia 19/09/2021, em todo o Município de Cabeceiras do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** Fica determinada, durante esse período, a adoção das seguintes medidas:

- I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares, bem como, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 22h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
- III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;
- IV – o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e estabelecimentos afins, que trabalhem com comercialização de gêneros alimentício, poderão funcionar até as 22h;
- V – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, balneários e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

**Art. 3º** No horário compreendido entre as 23h e as 5h, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

- I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do *caput* deste artigo, deverão as pessoas portar documentação que comprove o enquadramento da situação específica na exceção informada.

**Art. 4º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária, Polícia Militar e Polícia Civil.

**Art. 5º** Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 6º** A Secretaria de Saúde do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e, tem validade até 19/09/2021.

**Art. 8º** Restam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de setembro de  
2021.



**JOSE DA SILVA FILHO**  
*Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí*